



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)**

Art. 1º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), tem como hipótese de incidência a prestação do serviço de iluminação pública municipal, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º O período de incidência da CIP será:

- I- No caso do inciso I art. 4º, mensal e o seu fato gerador ocorre por ocasião da cobrança da tarifa de energia elétrica pela concessionária responsável;
- II- No caso do inciso II art. 4º, anual e o seu fato gerador ocorre no dia primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 3º A CIP não incide:

- I- Sobre o consumo de energia elétrica dos órgãos e entidade públicas do Município de Belterra utilizados diretamente pelo poder público municipal;
- II- Os imóveis não edificados de propriedades do Município de Belterra.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I do contribuinte

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555



Prefeitura Municipal de Belterra GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica:

- I- Consumidora de energia elétrica com ligação regular à rede de distribuição:
- II- Proprietária ou possuidora de imóvel não edificado sem ligação regular de energia elétrica.

Seção II

Do Substituto Tributário

Art. 5º fica atribuído à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a condição de substituta tributária, que deverá cobrar a CIP na fatura mensal de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, na forma do regulamento.

§ 1º A substituta tributária fica ainda obrigada a cobrar, nos casos de atraso no pagamento pelo contribuinte consumidor da energia elétrica, a atualização monetária, a multa de mora e os juros de mora, na forma prevista no Código Tributário Municipal para os tributos em mora.

§ 2º Também incide os acréscimos legais de que trata o § 1º quando houver falta de repasse ou o repasse a menos da CIP pelo substituto, caso ainda não tenha sido iniciada a ação ou o procedimento fiscal.

§ 3º Fica a substituta tributária obrigada a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 4º A substituta tributária fica sujeito à apresentação de informações ou declarações relativas ao repasse dos valores arrecadados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 5º Fica afastada a substituição tributária revista neste artigo quando a falta de pagamento do tributos puder ser imputada, exclusivamente, ao contribuinte, sem culpa da empresa Concessionária de energia elétrica.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DA CIP

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555

2


Mauro Fabrício Reis Pedroso
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF





Prefeitura Municipal de Belterra GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A CIP será calculada na forma dos Anexos I a VII desta lei.

Art. 7º No caso dos imóveis edificados, o valor da CIP será obtido pela multiplicação da base de cálculo do tributo pela alíquota correspondente, na forma dos Anexos la VII desta lei.

Art. 8º No caso dos imóveis não edificados. O valor da CIP será de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) por unidades imobiliária.

Art. 9º A base de cálculo da CIP é:

I – o valor do consumo mensal de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária responsável;

II – o valor anual fixo, na forma do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à CIP serão reajustados pelo mesmo índice utilizado para a correção da tarifa de energia elétrica devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 10. A CIP Será lançada de ofício, observado o seguinte:

I – no caso do consumidor de energia elétrica com ligação regular, será cobrada, mensalmente, na fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária responsável;

II – no caso de imóvel não edificado sem ligação regular de energia elétrica, a cobrança será anual, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aplicando-se as mesmas regras previstas para o IPTU quanto ao pagamento à vista ou parcelado.

CAPÍTULO V DO REPASSE AO MUNICÍPIO

Art. 11. A concessionária, na qualidade de responsável tributária, deverá cobrar a CIP dos contribuintes juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e formas por ela utilizados.

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555

3


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF





Prefeitura Municipal de Belterra GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A empresa concessionária deverá efetuar o repasse, à Administração Tributária do Município, do valor arrecadado com a CIP, multa e demais acréscimos legais, até o dia 20 do mês subsequente ao dia incidência, inclusive nos casos em que contribuinte for a empresa concessionária do serviço de energia elétrica.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário no prazo previsto nesta Lei, incide:

I – multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da CIP não repassada ou repassada a menor, até o limite de 20% (vinte por cento), desde que não iniciado o procedimento fiscal;

II – multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor da CIP não repassada ou repassada a menor, após iniciado o procedimento fiscal;

III – em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

IV – em qualquer caso, atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º A multa a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.


§ 2º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3º Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma da legislação própria.

§ 4º As multas referidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo do recolhimento do valor principal da contribuição devida.

CAPÍTULO VII DA FINALIDADES

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrappa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555


Mauro Fabricio Reis Pedroso
Sec. Muk. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF





Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende:

- a) A iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- b) A instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública;
- c) O custeio com pessoal que trabalha diretamente no serviço de iluminação pública;
- d) Outras atividades correlatas ao serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 15. A classificação dos consumidores para fins de cobrança da COSIP observará o mesmo enquadramento utilizado pela empresa concessionária para o consumo de energia elétrica, de acordo com as definições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL

Art. 16. Fica revogada a lei nº 94, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 21 de outubro de 2019.


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALORES DA CIP - CLASSE RESIDENCIAL

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
RESIDENCIAL	0	30	R\$ 3,99	0	300	R\$ 8,93
	31	50	R\$ 4,82	301	500	R\$ 14,09
	51	79	R\$ 5,92	501	800	R\$ 19,73
	71	100	R\$ 7,92	801	1000	R\$ 28,18
	101	140	R\$ 11,84	1001	1400	R\$ 59,18
	141	180	R\$ 15,22	1401	1800	R\$ 76,09
	181	220	R\$ 18,60	1801	2200	R\$ 93,00
	221	270	R\$ 25,88	2201	2700	R\$ 129,39
	271	320	R\$ 30,67	2701	3200	R\$ 153,35
	321	370	R\$ 35,46	3201	3700	R\$ 177,31
	371	420	R\$ 40,25	3701	4200	R\$ 201,27
	421	500	R\$ 47,92	4201	5000	R\$ 239,61
	501	600	R\$ 57,51	5001	6000	R\$ 287,53
	601	700	R\$ 67,09	6001	7000	R\$ 335,45
	701	800	R\$ 76,67	7001	8000	R\$ 383,37
	801	900	R\$ 86,26	8001	9000	R\$ 431,29
	901	1000	R\$ 95,84	9001	10000	R\$ 479,22
	1001	1250	R\$ 119,80	10001	12500	R\$ 599,02
	1251	1500	R\$ 143,76	12501	15000	R\$ 718,82
	1501	2000	R\$ 191,69	15001	20000	R\$ 958,43
	2001	3000	R\$ 287,53	20001	30000	R\$ 1.437,65
	3001	4000	R\$ 383,37	30001	40000	R\$ 1.916,86
	4001	5000	R\$ 479,22	40001	50000	R\$ 2.396,08
5001	----- --	R\$ 575,06	50001	----- --	R\$ 2.875,30	

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrappa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
15/02/2018 SAMAF






Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
VALORES DA CIP – CLASSE RURAL

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Rural	0	30	R\$ 3,99	0	300	R\$ 15,06
	31	50	R\$ 4,82	301	500	R\$ 20,77
	51	79	R\$ 5,70	501	800	R\$ 28,48
	71	100	R\$ 7,71	801	1000	R\$ 33,54
	101	140	R\$ 10,39	1001	1400	R\$ 46,96
	141	180	R\$ 12,08	1401	1800	R\$ 60,38
	181	220	R\$ 14,76	1801	2200	R\$ 73,80
	221	270	R\$ 18,11	2201	2700	R\$ 90,57
	271	320	R\$ 21,47	2701	3200	R\$ 107,34
	321	370	R\$ 24,82	3201	3700	R\$ 124,12
	371	420	R\$ 28,18	3701	4200	R\$ 140,89
	421	500	R\$ 33,54	4201	5000	R\$ 167,72
	501	600	R\$ 40,25	5001	6000	R\$ 201,27
	601	700	R\$ 46,96	6001	7000	R\$ 234,81
	701	800	R\$ 53,67	7001	8000	R\$ 268,36
	801	900	R\$ 60,38	8001	9000	R\$ 301,90
	901	1000	R\$ 67,09	9001	10000	R\$ 335,45
	1001	1250	R\$ 83,86	10001	12500	R\$ 419,31
	1251	1500	R\$ 100,63	12501	15000	R\$ 503,17
	1501	2000	R\$ 134,18	15001	20000	R\$ 670,90
2001	3000	R\$ 201,27	20001	30000	R\$ 1.006,34	
3001	4000	R\$ 268,36	30001	40000	R\$ 1.341,79	
4001	5000	R\$ 335,45	40001	50000	R\$ 1.677,24	
5001	-----	R\$ 402,54	50001	-----	R\$ 2.012,69	

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrappa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555


Mauro Fabricio Reis Pedros
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 S.A.P.





Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
VALORES DA CIP – CLASSE COMERCIAL

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Comercial	0	30	R\$ 5,88	0	300	R\$ 20,38
	31	50	R\$ 7,79	301	500	R\$ 29,96
	51	79	R\$ 9,71	501	800	R\$ 38,55
	71	100	R\$ 11,58	801	1000	R\$ 47,92
	101	140	R\$ 13,42	1001	1400	R\$ 67,09
	141	180	R\$ 17,25	1401	1800	R\$ 86,26
	181	220	R\$ 21,09	1801	2200	R\$ 105,43
	221	270	R\$ 25,88	2201	2700	R\$ 129,39
	271	320	R\$ 30,67	2701	3200	R\$ 153,35
	321	370	R\$ 35,46	3201	3700	R\$ 177,31
	371	420	R\$ 40,25	3701	4200	R\$ 201,27
	421	500	R\$ 47,92	4201	5000	R\$ 239,61
	501	600	R\$ 57,51	5001	6000	R\$ 287,53
	601	700	R\$ 67,09	6001	7000	R\$ 335,45
	701	800	R\$ 76,67	7001	8000	R\$ 383,37
	801	900	R\$ 86,26	8001	9000	R\$ 431,29
	901	1000	R\$ 95,84	9001	10000	R\$ 479,22
	1001	1250	R\$ 119,80	10001	12500	R\$ 599,02
	1251	1500	R\$ 143,76	12501	15000	R\$ 718,82
	1501	2000	R\$ 191,69	15001	20000	R\$ 958,43
2001	3000	R\$ 287,53	20001	30000	R\$ 1.437,65	
3001	4000	R\$ 383,37	30001	40000	R\$ 1.916,86	
4001	5000	R\$ 479,22	40001	50000	R\$ 2.396,08	
5001	-----	R\$ 575,06	50001	-----	R\$ 2.875,30	

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrappa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555


Mauro Fabricio Reis Pedros
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Des. 153/2018 SAMA





Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
VALORES DA CIP - CLASSE INDUSTRIAL

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Industrial	0	30	R\$ 5,88	0	300	R\$ 20,38
	31	50	R\$ 7,79	301	500	R\$ 29,96
	51	79	R\$ 9,71	501	800	R\$ 38,55
	71	100	R\$ 11,58	801	1000	R\$ 47,92
	101	140	R\$ 13,42	1001	1400	R\$ 67,09
	141	180	R\$ 17,25	1401	1800	R\$ 86,26
	181	220	R\$ 21,09	1801	2200	R\$ 105,43
	221	270	R\$ 25,88	2201	2700	R\$ 129,39
	271	320	R\$ 30,67	2701	3200	R\$ 153,35
	321	370	R\$ 35,46	3201	3700	R\$ 177,31
	371	420	R\$ 40,25	3701	4200	R\$ 201,27
	421	500	R\$ 47,92	4201	5000	R\$ 239,61
	501	600	R\$ 57,51	5001	6000	R\$ 287,53
	601	700	R\$ 67,09	6001	7000	R\$ 335,45
	701	800	R\$ 76,67	7001	8000	R\$ 383,37
	801	900	R\$ 86,26	8001	9000	R\$ 431,29
	901	1000	R\$ 95,84	9001	10000	R\$ 479,22
	1001	1250	R\$ 119,80	10001	12500	R\$ 599,02
	1251	1500	R\$ 143,76	12501	15000	R\$ 718,82
	1501	2000	R\$ 191,69	15001	20000	R\$ 958,43
2001	3000	R\$ 287,53	20001	30000	R\$ 1.437,65	
3001	4000	R\$ 383,37	30001	40000	R\$ 1.916,86	
4001	5000	R\$ 479,22	40001	50000	R\$ 2.396,08	
5001	-----	R\$ 575,06	50001	-----	R\$ 2.875,30	

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrappa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555


Mauro Fabricio Reis Pedros
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAM





Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
VALORES DA CIP - CLASSE SERVIÇO PÚBLICO

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Serviço Público	0	30	R\$ 5,73	0	300	R\$ 14,63
	31	50	R\$ 7,88	301	500	R\$ 20,38
	51	79	R\$ 9,03	501	800	R\$ 28,13
	71	100	R\$ 11,75	801	1000	R\$ 38,75
	101	140	R\$ 13,05	1001	1400	R\$ 40,25
	141	180	R\$ 17,35	1401	1800	R\$ 51,76
	181	220	R\$ 20,65	1801	2200	R\$ 63,26
	221	270	R\$ 25,53	2201	2700	R\$ 77,63
	271	320	R\$ 31,40	2701	3200	R\$ 92,01
	321	370	R\$ 35,28	3201	3700	R\$ 106,39
	371	420	R\$ 40,15	3701	4200	R\$ 120,76
	421	500	R\$ 44,75	4201	5000	R\$ 143,76
	501	600	R\$ 49,50	5001	6000	R\$ 172,52
	601	700	R\$ 54,25	6001	7000	R\$ 201,27
	701	800	R\$ 58,00	7001	8000	R\$ 230,02
	801	900	R\$ 61,76	8001	9000	R\$ 258,78
	901	1000	R\$ 67,51	9001	10000	R\$ 287,53
	1001	1250	R\$ 71,88	10001	12500	R\$ 359,41
	1251	1500	R\$ 78,26	12501	15000	R\$ 431,29
	1501	2000	R\$ 115,01	15001	20000	R\$ 575,06
2001	3000	R\$ 172,52	20001	30000	R\$ 862,58	
3001	4000	R\$ 230,02	30001	40000	R\$ 1.150,11	
4001	5000	R\$ 287,53	40001	50000	R\$ 1.437,64	
5001	-----	R\$ 575,06	50001	-----	R\$ 2.875,30	



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
VALORES DA CIP - CLASSE PODER PÚBLICO

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Poder Público	0	30	R\$ 5,73	0	300	R\$ 14,38
	31	50	R\$ 7,88	301	500	R\$ 23,96
	51	79	R\$ 9,03	501	800	R\$ 33,55
	71	100	R\$ 11,75	801	1000	R\$ 47,92
	101	140	R\$ 13,05	1001	1400	R\$ 67,09
	141	180	R\$ 17,35	1401	1800	R\$ 86,26
	181	220	R\$ 20,65	1801	2200	R\$ 105,43
	221	270	R\$ 25,53	2201	2700	R\$ 129,39
	271	320	R\$ 31,40	2701	3200	R\$ 153,35
	321	370	R\$ 35,28	3201	3700	R\$ 177,31
	371	420	R\$ 40,15	3701	4200	R\$ 201,27
	421	500	R\$ 44,75	4201	5000	R\$ 239,61
	501	600	R\$ 49,50	5001	6000	R\$ 287,53
	601	700	R\$ 54,25	6001	7000	R\$ 335,45
	701	800	R\$ 58,00	7001	8000	R\$ 383,37
	801	900	R\$ 61,76	8001	9000	R\$ 431,29
	901	1000	R\$ 67,51	9001	10000	R\$ 479,22
	1001	1250	R\$ 71,88	10001	12500	R\$ 599,02
	1251	1500	R\$ 78,26	12501	15000	R\$ 718,82
	1501	2000	R\$ 115,01	15001	20000	R\$ 958,43
2001	3000	R\$ 172,52	20001	30000	R\$ 1.437,65	
3001	4000	R\$ 230,02	30001	40000	R\$ 1.916,86	
4001	5000	R\$ 287,53	40001	50000	R\$ 2.396,08	
5001	-----	R\$ 575,06	50001	-----	R\$ 2.875,30	

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrappa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555


Mauro Fabricio Reis Pedroso
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento






Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
VALORES DA CIP - CLASSE CONSUMO PRÓPRIO DA CONCESSIONÁRIA

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Consumo Próprio	0	30	R\$ 6,73	0	300	R\$ 15,63
	31	50	R\$ 8,79	301	500	R\$ 23,96
	51	79	R\$ 10,71	501	800	R\$ 33,55
	71	100	R\$ 12,58	801	1000	R\$ 47,92
	101	140	R\$ 15,42	1001	1400	R\$ 67,09
	141	180	R\$ 17,25	1401	1800	R\$ 86,26
	181	220	R\$ 21,09	1801	2200	R\$ 105,43
	221	270	R\$ 25,88	2201	2700	R\$ 129,39
	271	320	R\$ 30,67	2701	3200	R\$ 153,35
	321	370	R\$ 35,46	3201	3700	R\$ 177,31
	371	420	R\$ 40,25	3701	4200	R\$ 201,27
	421	500	R\$ 47,92	4201	5000	R\$ 239,61
	501	600	R\$ 57,51	5001	6000	R\$ 287,53
	601	700	R\$ 67,09	6001	7000	R\$ 335,45
	701	800	R\$ 76,67	7001	8000	R\$ 383,37
	801	900	R\$ 86,26	8001	9000	R\$ 431,29
	901	1000	R\$ 95,84	9001	10000	R\$ 479,22
	1001	1250	R\$ 119,80	10001	12500	R\$ 599,02
	1251	1500	R\$ 143,76	12501	15000	R\$ 718,82
	1501	2000	R\$ 191,69	15001	20000	R\$ 958,43
2001	3000	R\$ 287,53	20001	30000	R\$ 1.437,65	
3001	4000	R\$ 383,37	30001	40000	R\$ 1.916,86	
4001	5000	R\$ 479,22	40001	50000	R\$ 2.396,08	
5001	-----	R\$ 575,06	50001	-----	R\$ 2.875,30	

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br / contato : (93) 99193-7555

12


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF

